



7.1	95469	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	R\$ 241,16	R\$ 304,94	R\$ 6.098,80
7.2	86902	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	R\$ 253,32	R\$ 320,32	R\$ 6.406,40
7.3	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4 , PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	R\$ 61,09	R\$ 77,24	R\$ 1.544,80
7.4	86895	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	9,00	R\$ 294,12	R\$ 371,91	R\$ 3.347,19
7.5	86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	9,00	R\$ 117,00	R\$ 147,94	R\$ 1.331,46
7.6	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	R\$ 8,92	R\$ 11,27	R\$ 225,40
7.7	95546	SINAPI	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	R\$ 169,68	R\$ 214,56	R\$ 4.291,20
8			PINTURA					R\$ 353.968,16
8.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	5.655,00	R\$ 9,30	R\$ 11,75	R\$ 66.446,25
8.2	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS	m²	5.655,00	R\$ 22,23	R\$ 28,10	R\$ 158.905,50

Handwritten signature

Protocolo nº 1390062024
Fis. Nº 516
Visto



			DEMÃOS. AF_05/2017						
8.3	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	5.655,00	R\$ 8,19	R\$ 10,35	R\$ 58.529,25	
8.4	C2667	SEINFRA	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m ²	130,00	R\$ 18,81	R\$ 23,78	R\$ 3.091,40	
8.5	87371	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3:12 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	m ³	78,00	R\$ 513,68	R\$ 649,54	R\$ 50.664,12	
8.6	7725	ORSE	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m ²	2.262,00	R\$ 5,71	R\$ 7,22	R\$ 16.331,64	
9			REVESTIMENTOS					R\$ 178.903,85	
9.1	89171	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m ²	1.605,50	R\$ 51,45	R\$ 65,05	R\$ 104.437,77	

Handwritten signature

Processo Nº 13.2006.204
Fls. Nº 519
Visto
Handwritten signature



9.2	89045	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m ²	650,00	R\$ 54,35	R\$ 68,72	R\$ 44.668,00
9.3	88650	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	1.605,50	R\$ 14,68	R\$ 18,56	R\$ 29.798,08
10			FACHADA					R\$ 37.088,02
10.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m ²	32,50	R\$ 16,05	R\$ 20,29	R\$ 659,42
10.2	12737	Próprio	Estrutura metálica galvanizada, revestida por placas de ACM (alumínio composto) recortado, e=0,3mm, na cor cobre, 1,00 nx 1,00m, fixação da estrutura metálica sem avanço na est. espacial existente no local por parafusos. - fornecimento e montagem m2	m ²	26,00	R\$ 635,87	R\$ 804,05	R\$ 20.905,30
10.3	89168	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m ²	65,00	R\$ 76,79	R\$ 97,10	R\$ 6.311,50

Visão
Fis No
519
133006000



10.4	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m ²	130,00	R\$ 3,66	R\$ 4,62	R\$ 600,60
10.5	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	130,00	R\$ 30,17	R\$ 38,14	R\$ 4.958,20
10.6	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m ²	130,00	R\$ 22,23	R\$ 28,10	R\$ 3.653,00
11			PASSEIO					R\$ 40.809,27
11.1	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m ²	461,50	R\$ 28,83	R\$ 36,45	R\$ 16.821,67
11.2	C1907	SEINFRA	PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO. C/TINTA BASE RESINA ACRÍLICA-QUARTZO.2 DEMÃOS	m ²	65,00	R\$ 17,78	R\$ 22,48	R\$ 1.461,20

Processo Nº 13006/2021
Fis. Nº 719
Visto



11.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m ²	247,00	R\$ 72,13	R\$ 91,20	R\$ 22.526,40	
12			REFORMA DA BASE DA CAIXA D'ÁGUA					R\$ 16.139,70	
12.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m ³	2,00	R\$ 61,39	R\$ 77,62	R\$ 155,24	
12.2	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m ³	2,00	R\$ 439,90	R\$ 556,25	R\$ 1.112,50	
12.3	95957	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m ³	2,00	R\$ 2.940,29	R\$ 3.717,99	R\$ 7.435,98	
12.4	95957	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m ³	2,00	R\$ 2.940,29	R\$ 3.717,99	R\$ 7.435,98	
13			SERVIÇOS FINAIS					R\$ 5.460,00	
13.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m ²	2.275,00	R\$ 1,90	R\$ 2,40	R\$ 5.460,00	
							Total sem BDI	R\$	1.164.690,93
							Total do BDI	R\$	308.060,75

Handwritten signature

Processo Nº 139062021
Fis Nº 510
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



			Total Geral	R\$	1.472.751,68
--	--	--	--------------------	------------	---------------------

Handwritten signature

Rua Jefferson Moreira, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA

PROJESSÃO 1330062004
FIS Nº 521
e



SOLICITAÇÃO DE ANUENCIA

1 mensagem

PREFEITURA <cplesperantinopolis@gmail.com>

1 de julho de 2024 às 15:47

Para: realiza construções e serviços realiza construções <rrealizacon@gmail.com>

BOA TARDE.

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR CARONA(ADESÃO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1/2024.

 **OFICIO N° 148_2024..pdf**
2335K

**TERMO DE ACEITE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2024
DECORRENTE DA CONCORRENCIA 1/2023.**

Assunto: aceite referente a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

A **EMPRESA:** REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.001.016/0001-32, estabelecida na Rua Nova, nº 98, Centro, Trizidela do Vale/MA, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que, **ACEITA** prestar o serviço constante no anexo deste documento, nos mesmos termos da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO, inclusive seu prazo de entrega.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações posteriores.

Trizidela do Vale-MA, 10 de julho de 2024.

REALIZA
CONSTRUCOES
E SERVICOS
LTDA:050010160
00132

Digitally signed by REALIZA
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:05001016000132
DN: cn=REALIZA CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:05001016000132
c=BR, l=TRIZIDELA DO VALE
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-07-10 16:51-03:00

REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 05.001.016/0001-32

MARIA VANDEILDE SILVA LIMA

CPF: 407.854.403-72



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023.

OBJETO: manutenção predial dos prédios públicos da educação do Município de Esperantinópolis/MA.

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.1. O município de Esperantinópolis/MA necessita dos serviços de reforma e ampliação de prédios públicos. No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio oficiais, sendo identificado a Concorrência nº 02/2023, realizado pelo Município de Poção de Pedras/MA no qual a empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.001.016/0001-32, estabelecida na Rua Nova, nº 98, Centro, Trizidela do Vale/MA, foi vencedora do objeto registrado cujas especificações atendem a necessidade do Município de Esperantinópolis/MA. Conforme pode-se verificar no orçamento do município, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a contratação através de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) serviço(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do(s) serviço (s) que o Município de Esperantinópolis/MA pretende contratar, conforme discriminado no projeto básico e ata de registro de preços do órgão gerenciador. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município **ADQUIRE UM PRODUTO OU CONTRATA UM SERVIÇO** já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que os serviços adquiridos atenderá a demanda do Município de Esperantinópolis/MA, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição. Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 do Município de Poção de Pedras/MA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para ao Município de Esperantinópolis/MA.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

2.1. A razão da escolha da contratante pela empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.001.016/0001-32, estabelecida na Rua Nova, nº 98, Centro, Trizidela do Vale/MA, é em virtude de estas estarem com os preços para os itens registrado na Ata de Registro de Preços nº 1/2024, mais vantajosos (com menor preço) para a Administração Pública.

2.2. Outrossim, foram realizadas mapa de vantajosidade (conforme quadro abaixo), para fins de verificação dos preços orçados, onde a empresa a que se pretende



contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstram ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente.

MAPA DE VANTAJOSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Orçado no Projeto Básico	Valor Registrado na Ata de Registro de Preços nº 01/2024
1	manutenção predial dos prédios públicos da educação do Município de Esperantinópolis/MA	Serviço	01	R\$ 1.930.584,60	R\$ 1.472.751,68

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

A Ata de Registro de Preços nº 02/2024, do Edital da Concorrência nº 02/2023, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços. Conforem vejamos

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação, para que esta indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação. A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 003/2019. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Nisto, através de Ofício a Secretaria Municipal de Educação recebeu a Autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 02/2024, do Município de Poção de Pedras através da Secretaria Municipal de Educação.

Em consulta a empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.001.016/0001-32, estabelecida na Rua Nova, nº 98, Centro, Trizidela do Vale/MA, esta apresentou sua Anuência ao serviço/fornecimento vinculado a citada Ata

4. CONSIDERAÇÕES ANTE EXPOSTO

- 4.1. tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de manutenção predial dos prédios públicos da educação do Município de Esperantinópolis/MA, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços com posterior contratação. Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo. Assim sendo, apresentamos a presente justificativa para autorização da Secretária Municipal de Educação, e posterior contratação

Esperantinópolis/MA, 10 de julho de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 141/2024



PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão à ata de registro de preço nº 01/2024, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA através da Secretaria Municipal de Educação – Inteligência do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

I – Consulta

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Educação que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço de nº 01/2024, que tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação do Município de Poção de Pedras/MA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de manutenção predial dos prédios públicos da educação do Município de Esperantinópolis/MA.

Em sua justificativa, caracteriza o objeto a ser contratado, apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, afirmando que foram feitas pesquisas de preços para aquisição e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na ata de registro 1/2024, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, razão pela qual entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro. Em manifestação o setor de contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas pela contratação dos serviços. Diante de tal informação, o ordenador de despesas do Município autorizou a despesas e determinou a as tratativas para adesão da ata de registro de preço.

Consta, ainda, manifestação da empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.001.016/0001-32, estabelecida na Rua Nova, nº 98, Centro, Trizidela do Vale/MA, concordando em fornecer os produtos/serviços e autorização do órgão gerenciador, no caso, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA através da Secretaria Municipal de Educação.

Eis o breve relatório.

II - Objeto de análise:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos, quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.



Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III- Análise Jurídica

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade escolhida foi a Adesão à ata de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preço – SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.



Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser entendido como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprе observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão à ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada sua vantagem, senão vejamos:

Cumprе destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão à ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

IV- Conclusão



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



13200620 ou
530

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço nº 04/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva da autoridade competente, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Este é o parecer

Esperantinópolis/MA, 12 de julho de 2024.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 132006-2024
Fls nº 531
Visto e

AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços 1/2024 decorrente da Concorrência nº 2/2023, da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA através da Secretaria Municipal de Educação, conforme a demonstração da conveniência e oportunidade da contratação, constante do processo.

Esperantinópolis - MA, 12 de julho de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 141/2024



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo Nº 13.2006.20.24
Fis Nº 532
Visto e

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca o signatário da Empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.001.016/0001-32, estabelecida na Rua Nova, nº 98, Centro, Trizidela do Vale/MA, para a Assinatura do Contrato decorrente da Concorrência nº 02/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de manutenção predial dos prédios públicos da educação do Município de Esperantinópolis/MA. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Esperantinópolis - MA, 15 de julho 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 141/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **REALIZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **05.001.016/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:33 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **4E85.91D0.2A1D.1A26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.001.016/0001-32
Razão Social: REALIZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA NOVA 98 / CENTRO / TRIZIDELA DO VALE / MA / 65727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070418471418950700

Informação obtida em 12/07/2024 11:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALIZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.001.016/0001-32

Certidão nº: 28993504/2024

Expedição: 26/04/2024, às 08:53:11

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALIZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.001.016/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

Processo Nº 13.206/2024
Fis Nº 536

Código de Verificação

QBB87U8I

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 2139

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
726 05.001.016/0001-32

Nome/Razão Social
REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Endereço
RUA Nova, 98, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4120400 - Construção de edifícios

Requerida em: 30 de Abril de 2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 29 de Julho de 2024

Trizidela do Vale - MA, 30 de Abril de 2024





Processo N° 1320062024
Fls N° 537
Visto e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036455/24

Data da

15/05/2024 15:41:19

Inscrição Estadual: 121994120

CPF/CNPJ: 05001016000132

Razão Social: REALIZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA NOVA, 98 CEP: 65727000 - CENTRO

Telefone: (98)36421937

Município: TRIZIDELA DO VALE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2024 11:12:02



Processo N° 13.10062024
Fls N° 538
Visto e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 176949/24

Data da

15/05/2024 15:40:48

Inscrição Estadual: 121994120

CPF/CNPJ: 05001016000132

Razão Social: REALIZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA NOVA, 98 CEP: 65727000 - CENTRO

Telefone: (98)36421937

Município: TRIZIDELA DO VALE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2024 11:11:04